



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 302

Ofício N.º

Assunto:

Dispõe s/escolas rurais e o Quadro de professores rurais municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º-O número de escolas rurais municipais passa a ser de 24 unidades, distribuídas e denominadas de acordo com o quadro abaixo discriminado:

LOCALIZAÇÃO	DENOMINAÇÃO
1)-Usina de São Domingos.....	"Augusto Rocha"
2)- São Domingos dos Martins.....	"Presidente Vargas"
3)- Vargem Grande.....	"Miguel Couto"
4)- Paineiras.....	"José Ribeiro"
5)- Santo Antônio.....	"Francisco Fernandes"
6)- Carlos Bernardes.....	"Floriano Peixoto"
7)- Capoeiras.....	"Santos Dumont"
8)- Souza.....	"Rio Branco"
9)- Vargem dos Britos.....	"Tamandará"
10)- Piranhas.....	"Caxias"
11)- Limeira.....	"Dr. Donato Andrade"
12)- Sgbradinho.....	"Juscelino Kubitschek"
13)- São Domingos de Cima.....	"Antônio Borges"
14)- Cervo.....	"Prof. Terentes Pinto Ribeiro"
15)- Santana.....	"Tiradentes"
16)- Cristais.....	"Prof. Cecília Lara de Albuquerque"
17)- Cruzeiro.....	"Prof. Amália de Castro Dias"
18)- Retiro.....	"D. Maria José Lara"
19)- Corrego das Almas.....	"Governador Valadares"
20)- Paus Secas.....	"Hildebrando Clark"
21)- Cabeceira do Brejo.....	"Prof. Aline Calabré"
22)- Corumbá.....	"Clemente Ribeiro"
23)- São Domingos dos Carneiros.....	"José do Patrocínio"
24)- Mimoso.....	"Volta Redonda"

Art. 2º-O Quadro do Magistério Rural da Prefeitura será de 24 professores a Cr\$14.400,00 cada um, por ano.

Art. 3º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário para ocorrer as despesas provenientes da execução desta lei.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 23 de JUNHO de 1961.

Edgard Faria Gontijo
(Edgard Faria Gontijo)

PREFEITO MUNICIPAL

Walter Teixeira de Amorim
Secretário.